



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 688, de 11 de novembro de 2003.

***INCLUI NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO OS CARGOS DE
FOTÓGRAFO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, TÉCNICO
AGRÍCOLA, PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Sumidouro:
Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro APROVA e eu SANCIONO a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa Municipal – Quadro Permanente, os seguintes cargos efetivos a serem preenchidos por Concurso Público:

I - 01 (um) de Engenheiro Agrônomo, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II- 01 (um) de Técnico Agrícola, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III- 01 (um) Psicopedagogo, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- 01 (um) de Fotógrafo, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os requisitos e atribuições dos cargos previstos no caput deste Artigo estão estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3 - A remuneração, o enquadramento, e o cálculo de proventos dos cargos criados no Art. 1º estão previstos da seguinte maneira:

I – Ao Quadro III, do Anexo I da Lei 334/94, acrescentam-se os Cargos de Técnico Agrícola e Fotógrafo;

II – Ao Quadro IV, do Anexo I da Lei 334/94, acrescentam-se os Cargos de Engenheiro Agrônomo e Psicopedagogo.

Parágrafo Único – Fica instituído o regime de plantão para o Cargo de Fotógrafo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 11 de novembro de 2003.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 688, de 11 de novembro de 2003.

Cargo: FOTÓGRAFO.

1. Descrição: Acompanhamento em todas as ações e eventos realizados pela Administração Pública, com o propósito de registrar, inclusive em arquivo, referidas ações e eventos;
2. Responsabilidades: zelo pela integridade e guarda dos equipamentos próprios Municipais;
3. Requisitos mínimos: curso fundamental completo e curso específico em fotografia;

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

1. Descrição: Acompanhamento em todas as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Especificamente orientação técnica aos produtores Rurais do Município na área de agropecuária. Acompanhamento e desenvolvimento de projetos ligados a área agrícola, pecuária e de meio ambiente;
2. Responsabilidades: Realizar no âmbito Municipal outras atribuições compatíveis com suas atribuições profissionais e zelar pelos bens públicos municipais sob sua guarda;
3. Requisitos mínimos: Graduação em agronomia e registro no órgão de classe correspondente;

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA:

1. Descrição: Auxiliar do Engenheiro Agrônomo. Orientar no manejo de culturas, realizar treinamentos, desenvolver experimentos, orientar no uso de defensivos agrícolas, realizar campanhas e difundir a utilização de defensivos biológicos. Orientar sobre o equilíbrio do solo e sistemas de irrigação, sempre sob a orientação do Engenheiro Agrônomo.
2. Responsabilidade: Realizar no âmbito Municipal outras atribuições compatíveis com suas atribuições profissionais e zelar pelos bens públicos municipais sob sua guarda;
3. Requisitos Mínimos: Curso Técnico Agrícola e registro no conselho de classe;

Cargo: PSICOPEDAGOGO:

1. Descrição: Aplica conhecimentos no campo da psicopedagogia, para planejamento e execução de atividades na área educacional;
2. Responsabilidade: Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe forem entregues.
3. Requisitos mínimos: Curso Superior específico e registro profissional.